



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Declaração:

Cooptação, para membro da Alta Autoridade para a Comunicação Social, da Dr.^a Lídia Guerreiro Jorge 5242

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 1232/90:

Fixa a taxa a que se refere o n.º 2 do artigo 79.º do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro..... 5242

Ministério da Educação

Portaria n.º 1233/90:

Autoriza o Instituto Politécnico de Lisboa, através da sua Escola Superior de Música, a conferir o grau de bacharel em Instrumento, Canto, Composição e Formação Musical. Revoga as Portarias n.ºs 650/87, de 24 de Julho, e 539/88, de 10 de Agosto..... 5242

Região Autónoma da Madeira

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/90/M:

Regulamenta as categorias profissionais de motorista de turismo, transferista, guia-intérprete regional, guia-intérprete nacional, correio de turismo, guia de mar, guia de montanha e rececionista de turismo..... 5254

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Declaração

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 9.º, n.º 1, e 12.º, n.º 3, da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho, foi cooptada para membro da Alta Autoridade para a Comunicação Social a Dr.ª Lídia Guerreiro Jorge, que irá preencher a vaga criada pela renúncia de Agustina Bessa Luís e completar o respectivo mandato.

Direcção-Geral de Administração e Informática, 11 de Dezembro de 1990. — O Director-Geral, *José António G. de Souza Barriga*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES**

Portaria n.º 1232/91

de 28 de Dezembro

O novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, veio estabelecer que a taxa das rendas condicionadas seja fixada por portaria, por forma que o seu valor real se possa adequar à conjuntura económica e financeira, servindo como um elemento definidor de formação do nível de preços não especulativos do mercado de arrendamento habitacional.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que aprova o Regime do Arrendamento Urbano, que, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 79.º do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, seja fixada a taxa de 8%.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Novembro de 1990.

O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1233/90

de 28 de Dezembro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Lisboa; Considerando o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 354/88, de 12 de Outubro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Cursos

O Instituto Politécnico de Lisboa, através da Escola Superior de Música, confere o grau de bacharel em:

a) Instrumento, nas seguintes áreas:

Piano;
Cravo;
Violino;
Violeta;
Violoncelo;
Flauta;
Oboé;
Clarinete;
Fagote;
Trompa;
Guitarra;
Flauta de Bisel;

b) Canto;

c) Composição;

d) Formação musical;

ministrando, em consequência, os respectivos cursos.

2.º

Planos de estudo

Os planos de estudos dos cursos são os constantes dos anexos à presente portaria.

3.º

Línguas estrangeiras

1 — Os alunos do curso de bacharelato em Canto deverão demonstrar obrigatoriamente conhecimentos de italiano e alemão.

2 — Em regulamento a aprovar pela comissão instaladora da Escola, sob proposta do conselho científico, serão fixados, nomeadamente:

- a) O momento ou momentos do curso em que a demonstração de conhecimentos terá lugar e a forma de que esta se revestirá;
- b) O nível de conhecimento das referidas línguas estrangeiras a satisfazer pelos alunos;
- c) Os meios de apoio aos alunos para a aquisição desse nível de conhecimento.

4.º

Frequência de disciplinas a título facultativo

1 — Os alunos inscritos no curso de Composição podem frequentar, a título facultativo, a disciplina de Canto ou a disciplina de um instrumento.

2 — O regime de frequência das disciplinas a título facultativo será objecto de regulamento a aprovar pela comissão instaladora, ouvido o conselho científico.

3 — As disciplinas facultativas a que se refere o n.º 1 não serão consideradas no cálculo da classificação final a que se refere o n.º 5.º

5.º

Classificação final

1 — A classificação final de cada curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas nas disciplinas que integram o respectivo plano de estudos.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pela comissão instaladora da Escola.

6.º

Limitações quantitativas

A matrícula e inscrição no 1.º ano de cada curso e área está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por portaria do Ministro da Educação, sob proposta da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa, ouvida a comissão instaladora da Escola.

7.º

Seleção e seriação

A selecção e seriação dos candidatos a cada curso é feita através de um concurso de acesso constituído pelas seguintes provas:

a) Para todos os cursos:

Prova de conhecimentos gerais de música;
Entrevista;

b) Para cada área do curso de bacharelato em Instrumento — prova de aptidão instrumental na área respectiva;

c) Para o curso de bacharelato em Canto — prova de aptidão vocal;

d) Para o curso de bacharelato em Composição — prova de criatividade;

e) Para o curso de bacharelato em Formação Musical:

Prova escrita de formação musical;
Prova instrumental ou vocal;
Prova de leitura à 1.ª vista cantada;
Prova de leitura à 1.ª vista ao piano.

8.º

Habilitações de acesso

1 — Podem apresentar-se ao concurso de acesso a qualquer dos cursos os estudantes que hajam realizado a prova geral de acesso a que se refere o Decreto-Lei

n.º 354/88, de 12 de Outubro, e que sejam titulares de uma das seguintes habilitações:

a) Um dos cursos complementares de Música (Portarias n.ºs 294/84, de 17 de Maio, e 725/84, de 17 de Setembro, e n.º 44 do Despacho n.º 78/SEAM/85, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Outubro de 1985);

b) Um outro curso do 12.º ano de escolaridade (qualquer via).

2 — Podem igualmente candidatar-se aos cursos a que se refere o n.º 1.º os titulares de uma das seguintes habilitações:

a) Um curso superior;

b) O exame especial de avaliação de capacidade para acesso ao curso e estabelecimento em causa, dentro do respectivo prazo de validade (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho).

3 — Podem ainda apresentar-se ao concurso de acesso os estudantes que, embora não sendo titulares de uma das habilitações a que se referem os n.ºs 1 e 2, já hajam estado legalmente matriculados e inscritos em estabelecimento e curso de ensino superior nacional ou estrangeiro.

4 — Não podem beneficiar do disposto no n.º 3 os estudantes que hajam ingressado no curso superior aí referido através do exame *ad hoc* para acesso ao ensino superior ou do exame especial de avaliação de capacidade para acesso a outro curso de ensino superior.

9.º

Instrução do pedido

1 — A apresentação ao concurso de acesso deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu procurador bastante através de requerimento dirigido à comissão instaladora da Escola.

2 — Os estudantes residentes no estrangeiro deverão constituir domicílio postal em Portugal e designar procurador bastante.

3 — O requerimento será entregue na Escola no prazo fixado nos termos do n.º 18.º

4 — Do requerimento constarão, obrigatoriamente:

a) Nome do requerente;

b) Número do bilhete de identidade e entidade emissora;

c) Endereço postal;

d) Habilitação de acesso com que se candidata;

e) Curso a que se candidata.

5 — Junto com o requerimento será entregue, obrigatoriamente, certificado comprovativo da habilitação de acesso com que se candidata.

6 — Na altura da entrega do requerimento será exibido o bilhete de identidade, para conferência.

7 — O requerimento poderá ser substituído por um impresso de modelo a fixar pela comissão instaladora da Escola.

10.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidos os requerimentos que, reunindo embora as condições necessárias à candidatura a um dos cursos, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Não estejam correctamente preenchidos nos termos do n.º 9.º;
- b) Sejam realizados fora do prazo;
- c) Não sejam acompanhados da documentação necessária à sua completa instrução;
- d) Expressamente infrinjam alguma das regras fixadas pela presente portaria.

2 — O indeferimento liminar compete à comissão instaladora da Escola.

11.º

Prioridade

Os candidatos titulares de uma das habilitações a que se refere a alínea a) do n.º 1 do n.º 8.º que concorram ao bacharelato na área correspondente terão prioridade na ocupação de até 60% das vagas fixadas para esse curso.

12.º

Júri das provas do concurso de acesso

1 — A comissão instaladora da Escola, ouvido o conselho científico, nomeará um júri para organização das provas do concurso de acesso a cada um dos cursos e áreas.

2 — Compete a cada júri, nomeadamente:

- a) Fixar o conteúdo das provas;
- b) Fixar os critérios de avaliação a adoptar;
- c) Fixar os critérios de selecção e seriação dos candidatos;
- d) Dar execução às provas e proceder à sua apreciação;
- e) Proceder às entrevistas.

13.º

Divulgação

Até 30 dias antes da realização das provas o júri promoverá a afixação na Escola de edital descrevendo o conteúdo das provas e os critérios de avaliação a adoptar.

14.º

Resultado final

1 — O resultado final do concurso de acesso traduzir-se-á, para cada curso:

- a) Numa lista dos candidatos excluídos, por não satisfazerem aos requisitos mínimos;
- b) Numa lista ordenada dos candidatos que satisfazem aos requisitos mínimos.

2 — O resultado será submetido pelo júri à homologação da comissão instaladora da Escola e tornado público através de edital a afixar nas instalações da Escola.

15.º

Matrícula e inscrição

1 — Poderão proceder à matrícula e inscrição em cada curso os candidatos da lista a que se refere a alínea b) do n.º 14.º até ao limite das vagas fixadas nos termos do n.º 6.º e considerada a prioridade a que se refere o n.º 11.º

2 — Se mais do que um candidato com igual classificação disputar a última vaga de um curso, serão criadas tantas vagas adicionais para esse curso quantas as necessárias para a colocação dos candidatos empatados.

16.º

Supranumerários

1 — Poderão igualmente ser admitidos à matrícula e inscrição em cada curso como supranumerários os estudantes que, cumulativamente:

- a) Satisfaçam aos requisitos de um dos regimes de candidatura de supranumerários a que se referem os artigos 4.º a 10.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 733/89, de 28 de Agosto;
- b) Satisfaçam, nas provas do concurso de acesso a que se refere o n.º 7.º, aos requisitos mínimos.

2 — Para este fim estes estudantes requererão a prestação das provas no prazo fixado nos termos do n.º 18.º, juntando ao seu requerimento um documento emitido pelo Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior (GCIES) comprovativo da satisfação do requisito a que se refere a alínea a) do n.º 1.

3 — O número de supranumerários a admitir em cada curso não poderá exceder 20% para além das vagas fixadas para esse curso, arredondados para o inteiro superior.

17.º

Comunicação ao GCIES

1 — Findo o prazo de matrícula e inscrição, a comissão instaladora da Escola remeterá ao GCIES uma lista por cada curso donde constarão todos os candidatos, incluindo aqueles a que se refere o n.º 16.º, indicando para cada um:

- a) Nome;
- b) Número do bilhete de identidade e entidade emissora;
- c) Resultado final do concurso de acesso;
- d) Data da matrícula e inscrição, se for caso disso.

2 — A lista será acompanhada de fotocópia do certificado a que se refere o n.º 5 do n.º 9.º

18.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura à matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo pre-

sidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa, sob proposta da comissão instaladora da Escola, e tornados públicos através de edital a afixar nas instalações da Escola.

19.º

Validade das provas de acesso

O resultado das provas do concurso de acesso é válido apenas para a matrícula e inscrição no ano em que se realizam.

20.º

Regulamento anexo à Portaria n.º 732/89, de 28 de Agosto

À candidatura a estes cursos não é aplicável o Regulamento anexo à Portaria n.º 732/89, de 28 de Agosto.

21.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

1 — Aos cursos regulados pela presente portaria não é aplicável o regime de mudança de curso.

2 — O reingresso e a transferência estarão sujeitos às regras gerais aplicáveis, com as adaptações que sejam introduzidas pela comissão instaladora da Escola face à especificidade de cada curso.

22.º

Exclusão de candidatos

1 — Para além do indeferimento liminar a que se refere o n.º 10.º, há lugar à exclusão do concurso de acesso, a todo o tempo, dos candidatos que:

- a) Se comprove não reunirem as condições exigidas para a apresentação ao concurso de acesso;
- b) Prestem falsas declarações;
- c) Actuem, no decurso das provas, de maneira fraudulenta que implique o desvirtuamento dos objectivos daquelas.

2 — Compete à comissão instaladora da Escola proferir a decisão a que se refere o n.º 1, no caso da alínea c), sob informação circunstanciada do júri.

3 — Caso haja sido realizada matrícula na Escola e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela será anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma.

23.º

Não utilização de vagas

As vagas não ocupadas em cada curso resultantes de um número insuficiente de candidatos que satisfazem aos requisitos mínimos das provas e as resultantes da não efectivação da matrícula e inscrição não serão utilizáveis para qualquer fim.

24.º

Processo individual

1 — Para cada candidato será organizado um processo individual, do qual constarão todos os documen-

tos que tenham servido à inscrição do respectivo pedido de candidatura.

2 — O processo conterà igualmente a documentação referente a anteriores candidaturas que se encontre arquivada na Escola.

3 — O processo terá todas as suas páginas numeradas sequencialmente.

25.º

Entrada em funcionamento e regime de transição

1 — Os planos de estudos dos cursos a que se refere o n.º 1.º entram em funcionamento no ano lectivo de 1990-1991.

2 — Os quadros anexos à Portaria n.º 650/87, de 24 de Julho, alterada pela Portaria n.º 539/88, de 10 de Agosto, passam a ter a redacção constante dos quadros anexos à presente portaria.

3 — Compete à comissão instaladora da Escola, ouvido o conselho científico, fixar as regras gerais e o processo de transição entre o regime fixado pela portaria a que se refere o n.º 2 e o regime homologado pela presente portaria.

26.º

Disposição revogatória

Concluído o processo de transição a que se refere o n.º 3 do n.º 25.º fica revogada a Portaria n.º 650/87, de 24 de Julho, alterada pela Portaria n.º 539/88, de 10 de Agosto.

27.º

Vagas para o ano lectivo de 1990-1991

O número de vagas para cada curso no ano lectivo de 1990-1991 é o seguinte:

a) Instrumento, áreas de:

- Piano — 10;
- Cravo — 4;
- Violino — 5;
- Violeta — 5;
- Violoncelo — 6;
- Flauta — 3;
- Oboé — 5;
- Clarinete — 4;
- Fagote — 3;
- Trompa — 3;
- Guitarra — 7;
- Flauta de Bisel — 3;

- b) Canto — 7;
- c) Composição — 6;
- d) Formação Musical — 8.

Ministério da Educação.

Assinada em 16 de Novembro de 1990.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.



ANEXO I. QUADRO I. CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: PIANO)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRAU: BACHAREL ANO 1.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escala (em horas semanais)		
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
PIANO I	A		3,0	
LEITURA E PRIMEIRA VISTA I	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA I	A		1,0	
REPETIÇÃO DO PIANO I	A			1
FORMAÇÃO AUDITIVA I	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL I	A			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO II. QUADRO II. CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: CRAVO)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRAU: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escala (em horas semanais)		
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
CRAVO II	A		3,0	
LEITURA E PRIMEIRA VISTA II	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA II	A		1,0	
REPETIÇÃO DO CRAVO II	A			1
FORMAÇÃO AUDITIVA II	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL II	A			2
METODOLOGIA DO CRAVO	A			1
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO I. QUADRO II. CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: PIANO)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRAU: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escala (em horas semanais)		
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
PIANO II	A		3,0	
LEITURA E PRIMEIRA VISTA II	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA II	A		1,0	
REPETIÇÃO DO PIANO II	A			1
FORMAÇÃO AUDITIVA II	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL II	A			2
METODOLOGIA DO PIANO	A			1
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO II. QUADRO III. CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: CRAVO)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRAU: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escala (em horas semanais)		
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
CRAVO III	A		3,0	
LEITURA E PRIMEIRA VISTA III	A		1,0	
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,0	
REPETIÇÃO DO CRAVO	A			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO I. QUADRO III. CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: PIANO)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRAU: BACHAREL ANO 3.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escala (em horas semanais)		
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
PIANO III	A		3,0	
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,0	
REPETIÇÃO DO PIANO	A			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO III. QUADRO I. CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: VIOLINO)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRAU: BACHAREL ANO 1.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escala (em horas semanais)		
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
VIOLINO I	A		3,0	
LEITURA E PRIMEIRA VISTA I	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA I	A		1,0	
REPETIÇÃO DO VIOLINO	A			1
VIOLÃO I	A		0,5	
FORMAÇÃO AUDITIVA I	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL I	A			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO II. QUADRO I. CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: CRAVO)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRAU: BACHAREL ANO 3.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escala (em horas semanais)		
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
CRAVO I	A		3,0	
LEITURA E PRIMEIRA VISTA I	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA I	A		1,0	
REPETIÇÃO DO CRAVO	A			1
FORMAÇÃO AUDITIVA I	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL I	A			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO III. QUADRO II. CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: VIOLINO)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRAU: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escala (em horas semanais)		
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
VIOLINO II	A		3,0	
LEITURA E PRIMEIRA VISTA II	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA II	A		1,0	
REPETIÇÃO DO VIOLINO	A			1
VIOLÃO II	A		0,5	
FORMAÇÃO AUDITIVA II	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL II	A			2
METODOLOGIA DO VIOLINO	A			1
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO III QUADRO III CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: VIOLA) INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA GRUPO: BACHAREL ANO 3.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
VIOLA III	A		1,0	
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,0	
DIPLÔMATICA DO VIOLÃO	A		2	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V QUADRO I CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: VIOLONCELO) INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA GRUPO: BACHAREL ANO 1.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
VIOLONCELO I	A		1,0	
LEITURA A PRIMEIRA VISTA I	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA I	A		1,0	
INSTRUMENTO DO VIOLONCELO	A			1
VIOLÃO I	A		0,5	
FORMAÇÃO ADAPTATIVA I	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL I	A			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV QUADRO I CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: VIOLA) INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA GRUPO: BACHAREL ANO 1.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
VIOLA I	A		1,0	
LEITURA A PRIMEIRA VISTA I	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA I	A		1,0	
INSTRUMENTO DA VIOLA	A			1
VIOLÃO I	A		0,5	
FORMAÇÃO ADAPTATIVA I	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL I	A			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V QUADRO II CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: VIOLONCELO) INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA GRUPO: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
VIOLONCELO II	A		1,0	
LEITURA A PRIMEIRA VISTA II	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA II	A		1,0	
VIOLÃO II	A		0,5	
FORMAÇÃO ADAPTATIVA II	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL II	A			2
INSTRUMENTO DO VIOLONCELO	A			1
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV QUADRO II CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: VIOLA) INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA GRUPO: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
VIOLA II	A		1,0	
LEITURA A PRIMEIRA VISTA II	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA II	A		1,0	
VIOLÃO II	A		0,5	
FORMAÇÃO ADAPTATIVA II	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL II	A			2
INSTRUMENTO DA VIOLA	A			1
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO V QUADRO III CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: VIOLONCELO) INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA GRUPO: BACHAREL ANO 3.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
VIOLONCELO III	A		1,0	
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,0	
DIPLÔMATICA DO VIOLONCELO	A		2	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO IV QUADRO III CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: VIOLA) INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA GRUPO: BACHAREL ANO 3.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
VIOLA III	A		1,0	
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,0	
DIPLÔMATICA DA VIOLA	A		2	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VI QUADRO I CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: FLAUTA) INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA GRUPO: BACHAREL ANO 1.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
FLAUTA I	A		1,0	
LEITURA A PRIMEIRA VISTA I	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA I	A		1,0	
INSTRUMENTO DA FLAUTA	A			1
VIOLÃO I	A		0,5	
FORMAÇÃO ADAPTATIVA I	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL I	A			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VI QUADRO II CURSO DE INSTRUÇÃO (ÁREA: FLAUTA)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRUPO: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL OU SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
FLAUTA II	A		1,0	
LEITURA A PRIMEIRA VISTA II	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA II	A		1,0	
TICLADO II	A		0,5	
FORMAÇÃO INSTRUMENTAL II	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL II	A			2
METODOLOGIA DA FLAUTA	A			1
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VII QUADRO III CURSO DE INSTRUÇÃO (ÁREA: OBOE)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRUPO: BACHAREL ANO 3.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL OU SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
OBOE III	A		1,0	
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,0	
DIREÇÃO DO OBOE	A		2	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VI QUADRO III CURSO DE INSTRUÇÃO (ÁREA: FLAUTA)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRUPO: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL OU SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
FLAUTA III	A		1,0	
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,0	
DIREÇÃO DA FLAUTA	A		2	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VIII QUADRO I CURSO DE INSTRUÇÃO (ÁREA: CLARINETE)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRUPO: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL OU SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
CLARINETE I	A		1,0	
LEITURA A PRIMEIRA VISTA I	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA I	A		1,0	
INSTRUMENTO DO CLARINETE	A			1
TICLADO I	A		0,5	
FORMAÇÃO INSTRUMENTAL I	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL I	A			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VII QUADRO I CURSO DE INSTRUÇÃO (ÁREA: OBOE)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRUPO: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL OU SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
OBOE I	A		1,0	
LEITURA A PRIMEIRA VISTA I	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA I	A		1,0	
INSTRUMENTO DO OBOE	A			1
TICLADO I	A		0,5	
FORMAÇÃO INSTRUMENTAL I	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL I	A			2
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VIII QUADRO II CURSO DE INSTRUÇÃO (ÁREA: CLARINETE)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRUPO: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL OU SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
CLARINETE II	A		1,0	
LEITURA A PRIMEIRA VISTA II	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA II	A		1,0	
TICLADO II	A		0,5	
FORMAÇÃO INSTRUMENTAL II	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL II	A			2
METODOLOGIA DO CLARINETE	A			1
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VII QUADRO II CURSO DE INSTRUÇÃO (ÁREA: OBOE)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRUPO: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL OU SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
OBOE II	A		1,0	
LEITURA A PRIMEIRA VISTA II	A		1	
MÚSICA DE CÁMARA II	A		1,0	
TICLADO II	A		0,5	
FORMAÇÃO INSTRUMENTAL II	A		1,0	
ANÁLISE MUSICAL II	A			2
METODOLOGIA DO OBOE	A			1
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO VIII QUADRO III CURSO DE INSTRUÇÃO (ÁREA: CLARINETE)
 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
 ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA
 GRUPO: BACHAREL ANO 2.º

NOME DA DISCIPLINA	ANUAL OU SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)		
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS
CLARINETE III	A		1,0	
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,0	
DIREÇÃO DO CLARINETE	A		2	
OBSERVAÇÕES:				

ANEXO III QUADRO III		CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: GUITARRA)			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		GRAN: BACHAREL		ANO 3.º	
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
GUITARRA III	A		1,8		
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,8		
DIDACTICA DA GUITARRA	A		2		
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO III QUADRO I		CURSO DE CANTO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		GRAN: BACHAREL		ANO 2.º	
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
CANTO I	A		1,8		
COMPREENSÃO I	A		1		
MÚSICA DE CÁMARA I	A		1,8		
REPORTORIO DO CANTO I	A			1	
INTERPRETAÇÃO CRÍTICA I	A		4		
TRUQUEO I	A		0,8		
FORMAÇÃO ACADÉMICA I	A		1,8		
FORMAÇÃO MUSICAL I	A			2	
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO III QUADRO I		CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: FLAUTA DE BÍBEL)			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		GRAN: BACHAREL		ANO 2.º	
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
FLAUTA DE BÍBEL I	A		1,8		
LEITURA A PRIMEIRA VISTA I	A		1		
MÚSICA DE CÁMARA I	A		1,8		
REPORTORIO DA FLAUTA DE BÍBEL	A			1	
TRUQUEO I	A		0,8		
FORMAÇÃO ACADÉMICA I	A		1,8		
ANÁLISE MUSICAL I	A			2	
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO III QUADRO II		CURSO DE CANTO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		GRAN: BACHAREL		ANO 2.º	
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
CANTO II	A		1,8		
COMPREENSÃO II	A		1		
MÚSICA DE CÁMARA II	A		1,8		
REPORTORIO DO CANTO II	A			1	
INTERPRETAÇÃO CRÍTICA II	A		4		
TRUQUEO II	A		0,8		
FORMAÇÃO ACADÉMICA II	A		1,8		
ANÁLISE MUSICAL II	A			2	
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO III QUADRO III		CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: FLAUTA DE BÍBEL)			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		GRAN: BACHAREL		ANO 2.º	
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
FLAUTA DE BÍBEL II	A		1,8		
LEITURA A PRIMEIRA VISTA II	A		1		
MÚSICA DE CÁMARA II	A		1,8		
TRUQUEO II	A		0,8		
FORMAÇÃO ACADÉMICA II	A		1,8		
ANÁLISE MUSICAL II	A			2	
METODOLOGIA DA FLAUTA DE BÍBEL	A			1	
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO III QUADRO III		CURSO DE CANTO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		GRAN: BACHAREL		ANO 2.º	
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
CANTO III	A		1,8		
COMPREENSÃO III	A		1		
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,8		
INTERPRETAÇÃO CRÍTICA III	A		4		
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO III QUADRO III		CURSO DE INSTRUMENTO (ÁREA: FLAUTA DE BÍBEL)			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		GRAN: BACHAREL		ANO 2.º	
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
FLAUTA DE BÍBEL III	A		1,8		
MÚSICA DE CÁMARA III	A		1,8		
DIDACTICA DA FLAUTA DE BÍBEL	A		2		
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO III QUADRO I		CURSO DE COMPOSIÇÃO			
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA		GRAN: BACHAREL		ANO 2.º	
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		ÁULAS TEÓRICAS	ÁULAS PRÁTICAS	ÁULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
COMPOSIÇÃO LIVRE I	A		1		
TECNICAS DE COMPOSIÇÃO I	A			1	
COMPOSIÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO I	A			1	
REPERTEÓRIO I	A			1	
ANÁLISE MUSICAL ESPECIALIZADA I	A			2	
MÉTODOS DE PARTITURAS I	A		1		
FORMAÇÃO ACADÉMICA I	A		1,8		
HISTÓRIA DA MUSICA DO SÉC. XX	A	2			
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO XIV QUADRO II					
CURSO DE COMPOSIÇÃO					
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA					
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA					
GRAU: BACHAREL					
ANO 2.º					
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
CONDIÇÃO LIVRE II	A		3		
TÉCNICA DE COMPOSIÇÃO II	A			1	
COMPOSIÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO II	A				1
ANÁLISE MUSICAL II	A				2
ANÁLISE MUSICAL ESPECIALIZADA II	A				1
LEITURA DE PARTITURAS II	A			1	
PSICOLOGIA DA MÚSICA II	A			1,5	
ESTÉTICA MUSICAL	A	2			
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO XV QUADRO III					
CURSO DE FORMAÇÃO MUSICAL					
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA					
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA					
GRAU: BACHAREL					
ANO 3.º					
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
FORMAÇÃO MUSICAL III	A				3
LEITURA À PRIMEIRA VISTA AO PIANO III	A				0,5
INSTRUMENTAÇÃO AO PIANO/IMPROVISAÇÃO III	A				0,5
TÉCNICA VOCAL III	A				0,5
CONJUNTOS VOCAIS E/OU INSTRUMENTAIS III	A				1
MUSICA, COMPOSIÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO III	A				2
PSICOLOGIA DA FORMAÇÃO MUSICAL III	A				3
PSICOLOGIA DA INSTRUIÇÃO MUSICAL III	A				2
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	B				1,5
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO XVI QUADRO III					
CURSO DE COMPOSIÇÃO					
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA					
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA					
GRAU: BACHAREL					
ANO 3.º					
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
CONDIÇÃO LIVRE III	A		3		
TÉCNICA DE COMPOSIÇÃO III	A			1	
COMPOSIÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO III	A				1
ANÁLISE MUSICAL ESPECIALIZADA III	A				2
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO I QUADRO 1 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO)						
CURSO: PIANO						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA						
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
GRAU: BACHAREL						
1.º ANO						
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Piano I	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista I	A			1		
História e Reportório do Piano I	A	1				
Classe de Conjunto I	A			2		
História da Música e Análise Musical						
(até 1750)	A		3			

ANEXO XVII QUADRO I					
CURSO DE FORMAÇÃO MUSICAL					
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA					
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA					
GRAU: BACHAREL					
ANO 1.º					
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
FORMAÇÃO MUSICAL I	A				3
LEITURA À PRIMEIRA VISTA AO PIANO I	A			0,5	
INSTRUMENTAÇÃO AO PIANO/IMPROVISAÇÃO I	A			0,5	
TÉCNICA VOCAL I	A			0,5	
CONJUNTOS VOCAIS E/OU INSTRUMENTAIS I	A			1	
MUSICA, COMPOSIÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO I	A				2
ANÁLISE MUSICAL I	A				2
PSICOLOGIA DA FORMAÇÃO MUSICAL I	A				3
PSICOLOGIA DA INSTRUIÇÃO MUSICAL I	A				2
PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO I	A				1,5
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO I QUADRO 2 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO)						
CURSO: PIANO						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA						
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
GRAU: BACHAREL						
2.º ANO						
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Piano II	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista II	A			1		
História e Reportório do Piano II	A	1				
Classe de Conjunto II	A			2		
História da Música e Análise Musical						
(de 1750 a 1900)	A		3			
Estética Musical	A	1,5				
Curso de Interpretação I						a)

ANEXO XVIII QUADRO II					
CURSO DE FORMAÇÃO MUSICAL					
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA					
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA DE LISBOA					
GRAU: BACHAREL					
ANO 2.º					
NOME DA DISCIPLINA	ANUAL ou SEMESTRAL	Escolaridade (em horas semanais)			
		AULAS TEÓRICAS	AULAS PRÁTICAS	AULAS TEÓRICO-PRÁTICAS	
FORMAÇÃO MUSICAL II	A				3
LEITURA À PRIMEIRA VISTA AO PIANO II	A			0,5	
INSTRUMENTAÇÃO AO PIANO/IMPROVISAÇÃO II	A			0,5	
TÉCNICA VOCAL II	A			0,5	
CONJUNTOS VOCAIS E/OU INSTRUMENTAIS II	A			1	
MUSICA, COMPOSIÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO II	A				2
ANÁLISE MUSICAL II	A				2
PSICOLOGIA DA FORMAÇÃO MUSICAL II	A				3
PSICOLOGIA DA INSTRUIÇÃO MUSICAL II	A				2
PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO II	A				1,5
OBSERVAÇÕES:					

ANEXO I QUADRO 3 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO)						
CURSO: PIANO						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA						
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
GRAU: BACHAREL						
3.º ANO						
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Piano III	A			1,5		
Didáctica do Piano	A			1		
Classe de Conjunto III	A			2		
História da Música e Análise Musical						
(séc. XX)	A		3			
Curso de Interpretação II						a)

ANEXO II QUADRO 1 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO)						
CURSO: CRAVO						
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA						
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA						
GRAU: BACHAREL						
1.º ANO						
DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Cravo I	A			1		
Clavicórdio I	A			1		
Baixo-Contínuo I	A			1		
Classe de Conjunto I	A			2		
História da Música e Análise Musical						
(até 1750)	A		3			

ANEXO II QUADRO 2 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: CRAVO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 2.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Cravo II	A			1		
Clavicórdio II	A			1		
Baixo-Contínuo II	A			2		
História e Repertório do Cravo e do Clavicórdio	A	1,5				
Classe de Conjunto II	A			2		
História da Música e Análise Musical (de 1750 a 1900)	A		3			
Estética Musical	A	1,5				
Curso de Interpretação I						a)

ANEXO II QUADRO 3 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: CRAVO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 3.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Cravo III	A			1,5		
Didáctica do Cravo	A		1			
Baixo-Contínuo III	A			1		
Classe de Conjunto III	A			2		
História da Música e Análise Musical (séc. XX)	A		3			
Curso de Interpretação II						a)

OBSERVAÇÕES:
a) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe.

ANEXO III QUADRO 1 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: VIOLINO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 1.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Violino I	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista I	A			1		
História e Repertório do Violino	A	1				
Classe de Conjunto I	A			2		
Instrumento de Tecla I	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (até 1750)	A		3			

ANEXO III QUADRO 2 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: VIOLINO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 2.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Violino II	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista II	A			1		
Classe de Conjunto II	A			2		
Instrumento de Tecla II	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (de 1750 a 1900)	A		3			
Estética Musical	A	1,5				
Curso de Interpretação I						b)

ANEXO III QUADRO 3 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: VIOLINO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 3.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Violino III	A			1,5		
Didáctica do Violino	A		1			
Classe de Conjunto III	A			2		
Instrumento de Tecla III	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (séc. XX)	A		3			
Curso de Interpretação II						b)

ANEXO IV QUADRO 1 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: VIOLONCELO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 1.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Violoncelo I	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista I	A			1		
História e Repertório do Violoncelo	A	1				
Classe de Conjunto I	A			2		
Instrumento de Tecla I	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (até 1750)	A		3			

ANEXO IV QUADRO 2 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: VIOLONCELO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 2.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Violoncelo II	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista II	A			1		
Classe de Conjunto II	A			2		
Instrumento de Tecla II	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (de 1750 a 1900)	A		3			
Estética Musical	A	1,5				
Curso de Interpretação I						b)

ANEXO IV QUADRO 3 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: VIOLONCELO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 3.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Violoncelo III	A			1,5		
Didáctica do Violoncelo	A		1			
Classe de Conjunto III	A			2		
Instrumento de Tecla III	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (séc. XX)	A		3			
Curso de Interpretação II						b)

ANEXO V QUADRO 1 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: FLAUTA GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 1.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Flauta I	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista I	A			1		
História e Repertório da Flauta	A	1				
Classe de Conjunto I	A			2		
Instrumento de Tecla I	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (até 1750)	A		3			

ANEXO V QUADRO 2 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: FLAUTA GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 2.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Flauta II	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista II	A			1		
Classe de Conjunto II	A			2		
Instrumento de Tecla II	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (de 1750 a 1900)	A		3			
Estética Musical	A	1,5				
Curso de Interpretação I						b)

ANEXO V QUADRO 3 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: FLAUTA
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 3.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Flauta III	A			1,5		
Didáctica de Flauta	A		1			
Classe de Conjunto III	A			2		
Instrumento de Tecla III	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (séc. XX)	A		3			
Curso de Interpretação II						b)

ANEXO VI QUADRO 1 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: OBOÉ
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 1.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Oboé I	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista I	A			1		
História e Repertório do Oboé	A	1				
Classe de Conjunto I	A			2		
Instrumento de Tecla I	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (até 1750)	A		3			

ANEXO VI QUADRO 2 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: OBOÉ
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 2.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Oboé II	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista II	A			1		
Classe de Conjunto II	A			2		
Instrumento de Tecla II	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (de 1750 a 1900)	A		3			
Estética Musical	A	1,5				
Curso de Interpretação I						b)

ANEXO VI QUADRO 3 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: OBOÉ
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 3.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Oboé III	A			1,5		
Didáctica do Oboé	A		1			
Classe de Conjunto III	A			2		
Instrumento de Tecla III	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (séc. XX)	A		3			
Curso de Interpretação II						b)

ANEXO VII QUADRO 1 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: CLARINETE
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 1.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Clarinete I	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista I	A			1		
História e Repertório do Clarinete	A	1				
Classe de Conjunto I	A			2		
Instrumento de Tecla I	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (até 1750)	A		3			

ANEXO VII QUADRO 2 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: CLARINETE
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 2.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Clarinete II	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista II	A			1		
Classe de Conjunto II	A			2		
Instrumento de Tecla II	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (de 1750 a 1900)	A		3			
Estética Musical	A	1,5				
Curso de Interpretação I						b)

ANEXO VII QUADRO 3 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: CLARINETE
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 3.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Clarinete III	A			1,5		
Didáctica do Clarinete	A		1			
Classe de Conjunto III	A			2		
Instrumento de Tecla III	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (séc. XX)	A		3			
Curso de Interpretação II						b)

ANEXO VIII QUADRO 1 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: FAGOTE
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 1.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Fagote I	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista I	A			1		
História e Repertório do Fagote	A	1				
Classe de Conjunto I	A			2		
Instrumento de Tecla I	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (até 1750)	A		3			

ANEXO VIII QUADRO 2 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: FAGOTE
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 2.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Fagote II	A			1,5		
Leitura à Primeira Vista II	A			1		
Classe de Conjunto II	A			2		
Instrumento de Tecla II	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (de 1750 a 1900)	A		3			
Estética Musical	A	1,5				
Curso de Interpretação I						b)

ANEXO VIII QUADRO 3 (PORTARIA N.º 650/87 DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: FAGOTE
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA GRAU: BACHAREL
ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 3.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Fagote III	A			1,5		
Didáctica do Fagote	A		1			
Classe de Conjunto III	A			2		
Instrumento de Tecla III	A			1		a)
História da Música e Análise Musical (séc. XX)	A		3			
Curso de Interpretação II						b)



ANEXO IX - QUADRO 1 (PORTARIA N.º 650/87, DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: CANTO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 1.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Canto I	A			1,5		
Correção I	A			1		
História e Reportório do Canto I	A	1				
Interpretação Cênica I	A			4		
Classe de Conjunto I	A			2		
Instrumento de Tecla I	A			1		a)
História da Música e Análise Musical						
(até 1750)	A			3		

ANEXO IX - QUADRO 2 (PORTARIA N.º 650/87, DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: CANTO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 2.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Canto II	A			1,5		
Correção II	A			1		
História e Reportório do Canto II	A	1				
Interpretação Cênica II	A			4		
Classe de Conjunto II	A			2		
Instrumento de Tecla II	A			1		a)
História da Música e Análise Musical						
(de 1750 a 1900)	A			3		
Estética Musical	A	1,5				
Curso de Interpretação I						b)

ANEXO IX - QUADRO 3 (PORTARIA N.º 650/87, DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: CANTO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 3.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Canto III	A			1,5		
Correção III	A			1		
Interpretação Cênica III	A			4		
Classe de Conjunto III	A			2		
Instrumento de Tecla III	A			1		a)
História da Música e Análise Musical						
(séc. XX)	A			3		
Curso de Interpretação II						b)

OBSERVAÇÕES:
a) O aluno será eventualmente dispensado da frequência desta disciplina, se revelar, em teste por ele solicitado, o nível correspondente aos objectivos finais da mesma.
b) O curso de interpretação será constituído por uma série de aulas dadas em classe.

ANEXO X - QUADRO 1 (PORTARIA N.º 650/87, DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: COMPOSIÇÃO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 1.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Composição Livre I	A			1		a)
Composição Estilística I	A			1		
Técnicas de Instrumentação, Escrita						
Vocal e Orquestração I	A			1		
Análise Musical Especializada I	A			2		
Leitura de Partituras I	A			1		
História da Música e Análise Musical						
(séc. XX)	A			3		

ANEXO X - QUADRO 2 (PORTARIA N.º 650/87, DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: COMPOSIÇÃO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 2.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Composição Livre II	A			1		a)
Composição Estilística II	A			1		
Técnicas de Instrumentação, Escrita						
Vocal e Orquestração II	A			1		
Música Electroacústica I	A			4		b)
Análise Musical Especializada II	A			2		
Leitura de Partituras II	A			1		
História da Música e Análise Musical						
(até 1750)	A			3		
Estética Musical	A	1,5				

ANEXO X - QUADRO 3 (PORTARIA N.º 650/87, DE 24.7 - ALTERAÇÃO) CURSO: COMPOSIÇÃO GRAU: BACHAREL ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA 3.º ANO

DISCIPLINA	DURAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL				OBSERVAÇÕES
		TEÓRICAS	TEÓRICO-PRÁTICAS	PRÁTICAS	SEMINÁRIOS/ESTÁGIOS	
Composição Livre III	A			1		a)
Composição Estilística III	A			1		
Técnicas de Instrumentação, Escrita						
Vocal e Orquestração III	A			1		
Música Electroacústica II	A			4		b)
Análise Musical Especializada III	A			2		
História da Música e Análise Musical						
(de 1750 a 1900)	A			3		

OBSERVAÇÕES:
a) Esta disciplina é leccionada em regime individual.
b) As 4 horas semanais desta disciplina repartem-se por 1 hora de aula leccionada em regime individual e 3 horas de trabalho individual de cada aluno no estúdio de Electroacústica.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 24/90/M

Regulamenta as categorias profissionais de motorista de turismo, transferista, guia-intérprete regional, guia-intérprete nacional, correio de turismo, guia de mar, guia de montanha e recepcionista de turismo.

O Governo Regional da Madeira, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, decreta o seguinte:

Artigo 1.º As categorias profissionais de motorista de turismo, transferista, guia-intérprete regional, guia-intérprete nacional, correio de turismo, guia de mar, guia de montanha e recepcionista de turismo ficam sujeitas ao disposto no presente regulamento.

Art. 2.º Motorista de turismo é o profissional que acompanha turistas nacionais ou estrangeiros em veículos ligeiros com a lotação máxima de nove passageiros, conduzindo o respectivo veículo e prestando informações de carácter histórico, cultural e geral.

Art. 3.º Transferista é o profissional que acolhe e acompanha turistas de estações terrestres, marítimas ou aéreas para locais de alojamento ou destes para aqueles, em trânsito de uma estação para outra ou em deslocações cuja exclusiva finalidade seja a ligação entre dois locais onde forem prestados outros serviços turísticos.

Art. 4.º Guia-intérprete regional é o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas a locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade se exerça exclusivamente nesta Região.

Art. 5.º Guia-intérprete nacional é o profissional que acompanha turistas em viagens e visitas locais de interesse turístico, tais como museus, palácios e monumentos nacionais, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural, cuja actividade abrangja todo o território nacional.

Art. 6.º Correio de turismo é o profissional que acompanha turistas em viagens ao País e ao estrangeiro, como representante dos respectivos organizadores, velando pelo bem-estar dos turistas e pelo cumprimento do programa das viagens, sendo-lhe vedado conduzir visitas a museus, palácios e monumentos nacionais.

Art. 7.º Guia de mar é o profissional que acompanha turistas em viagens marítimas de recreio, efectuadas entre as várias ilhas que compõem o arquipélago, bem como ao longo das respectivas costas, prestando informações de carácter geral, cultural e histórico relativo à Região e, em especial, sobre a fauna e características específicas de toda a zona marítima envolvente.

Art. 8.º Guia de montanha é o profissional que acompanha turistas em percursos essencialmente pedestres, ao longo dos caminhos, veredas e levadas das serras da Região, prestando informações de carácter geral, histórico e cultural e, em especial, sobre a fauna, flora e características geológicas locais.

Art. 9.º Recepcionista de turismo é o profissional que, em local fixo, faculta aos turistas informações de carácter geral, elucidando-os, nomeadamente, quanto ao património natural e cultural existente, características do clima, alojamento e restauração, transportes e excursões turísticas, locais de divertimento, bem como qualquer outra informação que possa ter interesse para os mesmos.

Art. 10.º O guia-intérprete regional, habilitado para exercer a sua profissão unicamente nesta Região, poderá, todavia, acompanhar viagens turísticas que a excedam, no caso de falta comprovada de guias-intérpretes nacionais ou de guias-intérpretes da região a visitar.

Art. 11.º Os correios de turismo de nacionalidade estrangeira que entrem em Portugal no exercício da sua profissão são autorizados a assistir os turistas que acompanham, não podendo, contudo, conduzir visitas em território nacional.

Art. 12.º — 1 — Sempre que as viagens acompanhadas por correios de turismo, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira, incluam visitas a museus, palácios e monumentos nacionais, deverá a entidade organizadora, se for uma agência de viagens e turismo nacional ou se a viagem vier consignada a uma agência nacional, directamente ou através do profissional, requisitar para essas visitas os serviços de um guia-intérprete regional ou nacional.

2 — No caso de falta comprovada do profissional adequado, poderá o correio de turismo conduzir as visitas programadas.

Art. 13.º A mesma pessoa poderá exercer, cumulativamente, mais de uma profissão de informação turística, desde que satisfaça, em simultâneo, as condições exigidas para cada uma delas.

Art. 14.º Considera-se que não há profissionais de informação turística desocupados quando, tendo sido pedido ao sindicato respectivo com a antecedência mínima de 24 horas, este informe que não existem profissionais disponíveis para a realização do serviço pretendido.

Art. 15.º — 1 — Verificada, nos termos do artigo anterior, a falta de motoristas de turismo, transferistas, guias-intérpretes regionais, guias-intérpretes nacionais, correios de turismo, guias de mar e de montanha, as agências de viagens serão autorizadas a utilizar empregados seus no exercício daquelas actividades exclusivamente para o serviço em questão.

2 — A agência de viagens comunicará à Direcção Regional de Turismo as circunstâncias previstas no número anterior, prévia ou posteriormente à realização do serviço, num prazo que não exceda 24 horas após a realização do mesmo.

3 — A comunicação referida no número anterior deverá conter a identificação do empregado que vai efectuar o serviço, a indicação deste e a sua duração, em impresso de modelo aprovado pela Direcção Regional de Turismo, sendo o empregado portador de uma cópia durante a realização do serviço, a qual constitui título bastante para a sua realização.

4 — Desta comunicação será enviada cópia pela empresa ao sindicato no prazo de 24 horas.

Art. 16.º — 1 — No caso previsto no artigo 14.º, a informação do sindicato poderá ser prestada verbalmente.

2 — O sindicato deverá possuir um registo de todas as informações verbais prestadas nos termos do número anterior, o qual deverá ser facultado para consulta às agências de viagens e turismo, sempre que por elas seja requerido.

Art. 17.º — 1 — Os profissionais de informação turística deverão apresentar a carteira profissional às entidades fiscalizadoras referidas no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março, sempre que tal lhes seja pedido.

2 — A obrigação estabelecida no número anterior recai igualmente sobre os portadores do documento referido no n.º 3 do artigo 15.º

Art. 18.º — 1 — Os profissionais a que este diploma respeita deverão velar pelo cumprimento do programa de viagens, sendo-lhes, designadamente, vedado desviar turistas de agências de viagens, estabelecimento hoteleiro e similar ou outra organização a que forem destinados.

2 — Os profissionais de informação turística que receberem comissões ou gratificações relativas a vendas que venham a ser julgadas crimes de especulação por sentença dos tribunais incorrerão nas sanções disciplinares previstas neste regulamento, sem prejuízo do procedimento criminal a que houver lugar.

Art. 19.º — 1 — No exercício da respectiva actividade, os profissionais de informação turística serão portadores da carteira profissional e usarão obrigatoriamente um distintivo de modelo aprovado pela Direcção Regional de Turismo.

2 — O disposto neste artigo não se aplica aos empregados das agências de viagens em exercício accidental da actividade nos termos do n.º 1 do artigo 15.º e aos correios de turismo estrangeiros.

Art. 20.º — 1 — As pessoas que exercerem qualquer profissão de informação turística com violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março, serão punidas com multa de 5000\$ a 20 000\$, sendo o limite máximo aplicável apenas em caso de reincidência.

2 — As empresas a que forem prestados os serviços referidos no número anterior serão punidas com multa de 10 000\$ a 25 000\$.

Art. 21.º — 1 — As pessoas não abrangidas pelo disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/85/M, de 20 de Março, que forem encontradas a exercer actividades de informação turística, não sendo titulares de carteira profissional e não possuindo os requisitos legais para a sua obtenção, serão punidas com multa de 5000\$ a 20 000\$, sendo o limite máximo aplicável apenas em caso de reincidência.

2 — As empresas que contratem pessoas abrangidas pelo disposto no número anterior serão punidas com multa de 10 000\$ a 35 000\$.

Art. 22.º — 1 — Os profissionais que infringjam o disposto no n.º 1 do artigo 12.º deste diploma serão punidos com multa de 1000\$ a 2000\$.

2 — As empresas que tomem a iniciativa ou consintam no comportamento referido no número anterior serão punidas com multa de 2000\$ a 5000\$.

Art. 23.º A inobservância do disposto no n.º 1 do artigo 19.º será punida com advertência.

Art. 24.º — 1 — As pessoas que forem encontradas a exercer actividades de informação turística, não sendo titulares de carteira profissional, mas possuindo os demais requisitos para o seu exercício, serão punidas com multa de 1000\$ a 5000\$.

2 — As empresas que contratarem pessoas abrangidas pelo disposto no número anterior serão punidas com multa de 1000\$.

Art. 25.º — 1 — A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 18.º será punida com advertência e, em caso de reincidência, com multa de 1000\$ a 5000\$.

2 — A infracção ao disposto no n.º 2 do referido artigo será punida com multa de 1000\$ a 5000\$ e, em caso de reincidência, com suspensão do exercício da profissão de um mês a um ano.

Art. 26.º — 1 — As empresas que pagarem aos profissionais de informação turística remunerações ou outras prestações de natureza pecuniária inferiores aos valores mínimos da tabela de honorários em vigor serão punidas com multa igual ao quádruplo da diferença entre o valor mínimo fixado para o serviço e o quantitativo pago, até ao limite de 35 000\$, sem prejuízo do dever de pagamento da diferença devida ao profissional.

2 — A multa não poderá, em qualquer caso, ser inferior a 2000\$.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de Outubro de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 9 de Novembro de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO 80\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

